



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.694

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.271, DE 17 DE JULHO DE 2011

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas de municípios do Estado da Paraíba, afetadas por enchentes – CODAR NE.HIG/12.301, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e,

Considerando as intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes em todo o território do Estado da Paraíba, principalmente nos Municípios a que se refere este Decreto;

Considerando os sérios e graves danos ao bem-estar da população e à infraestrutura havidos em função das fortes chuvas no Estado, nos últimos dias, inclusive provocando alagamentos, desabamentos, avarias em pontes e rodovias;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado, sobremaneira, pelas chuvas, caracterizando um desastre que venha a exigir a ação imediata do Poder Público Estadual;

Considerando que os Municípios atingidos e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros;

Considerando competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio-econômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

Considerando, ainda, os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica nos próximos dias, indicando a continuidade de chuvas, com tendência de maior intensidade em todo o Estado;

Considerando, finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada, em virtude de enchentes, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios de Araçagi, Alhandra, Alagoa Nova, Caaporã, Cabedelo, Juarez Távora, Cruz do Espírito Santo, Lagoa Seca, Mulungu, São José dos Ramos, Mamanguape, Rio Tinto, Pirpirituba, Sapé e Sobrado, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos Municípios comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Avaliação de Danos e mapas que identifiquem as áreas afetadas.

Art. 2º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 3º Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados, para o atendimento às áreas e às regiões prejudicadas pelas fortes chuvas, observado-se, no que couber, o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.272, DE 17 DE JULHO DE 2011

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas de municípios do Estado da Paraíba, afetadas por enchentes – CODAR NE.HIG/12.301, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e,

Considerando as intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes em todo o território do Estado da Paraíba, principalmente nos Municípios a que se refere este Decreto;

Considerando os sérios e graves danos ao bem-estar da população e à infraestrutura havidos em função das fortes chuvas no Estado, nos últimos dias, inclusive provocando alagamentos, desabamentos, avarias em pontes e rodovias;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios

do Estado da Paraíba, causado, sobremaneira, pelas chuvas, caracterizando um desastre que venha a exigir a ação imediata do Poder Público Estadual;

Considerando que os Municípios atingidos e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros;

Considerando competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio-econômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

Considerando, ainda, os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica nos próximos dias, indicando a continuidade de chuvas, com tendência de maior intensidade em todo o Estado;

Considerando, finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, a declaração, em virtude de enchentes, de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios de Arara, Areia, Barra de Santana, Bayeux, Campina Grande, Ingá, Mogeiro, Itabaiana, Natuba, Pilar, Salgado de São Félix e Santa Rita, no no Estado da Paraíba, de acordo com o Decreto nº 32.121, de 05 de maio de 2011.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos Municípios comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Avaliação de Danos e mapas que identifiquem as áreas afetadas.

Art. 2º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 3º Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados, para o atendimento às áreas e às regiões prejudicadas pelas fortes chuvas, observado-se, no que couber, o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.273, DE 18 DE JULHO DE 2011

Homologa o Decreto nº 002/2011, da Prefeitura de GURINHÉM, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião de Itabaiana;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município de Gurinhem, acarretando destruição e danificação de residências, arrombamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 009/2011, de 24 de maio de 2011, da Prefeitura Municipal de Queimadas, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.274, DE 18 DE JULHO DE 2011

Homologa o Decreto nº 009/2011, da Prefeitura de QUEIMADAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e,

Considerando que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com o Incremento das Precipitações Hídricas e com as Inundações, com a má distribuição espacial das precipitações e que o mesmo se encontra encravado na Região do Agreste e na Microrregião de Campina Grande;

Considerando que as fortes chuvas caídas no mês de maio de 2011 no Estado da Paraíba ocasionaram alagamentos e inundações em diversas áreas do município de Queimadas, acarretando destruição e danificação de residências, arruamentos de açudes, danificação de estradas vicinais e obras de arte tipo passagem molhada, bem como perdas nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

Considerando que o CODAR (Codificação de desastres) de Enxurradas e Inundações Bruscas é NE.HEX – 12.302;

Considerando, finalmente, que a situação de Enxurradas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 009/2011, de 24 de maio de 2011, da Prefeitura Municipal de Queimadas, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por enxurradas.


Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 32.275, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras e suas benfeitorias, pertencentes a ANTÔNIO PEDRO SALES, medindo 49,00m², situada entre as Estacas E25+16,50 e E26+3,50, compreendendo uma extensão de 7,00m por 7,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Cachoeira do Gama", localizada na zona rural do Município de Massaranduba, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas A -> B da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado; ao sul, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas C -> D da planta de localização, com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Massaranduba (estrada vicinal); a leste, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas B -> D, com terras pertencentes ao expropriado e, a oeste, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas A -> C, com terras pertencentes ao expropriado; conforme Escritura Particular de Doação, celebrada em 16 de novembro de 2009; cuja PROPRIEDADE pertence ao ESPÓLIO de GERALDO MACHADO DA NÓBREGA, conforme Registro transcrito no Livro nº 3/B-1, às fls. 279, sob o nº de ordem 58.910, registrado em 12/04/1966, lavrada nas notas do 1º Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", na comarca de Campina Grande - PB.

Art. 2º A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior destina-se à construção do Tanque de Amortecimento Unidirecional (TAU), pertencente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Massaranduba, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.276, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 5º, alínea "i" c/c o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa de passagem, as áreas de terras a seguir discriminadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 300,00m², compreendendo uma extensão de 15,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de ambos os lados, encravadas em uma área maior medindo 43,6 hec, denominada "Fazenda Leopoldina", localizada na Rua São José, Bairro Alto do Belo Monte, zona urbana da Cidade de Cajazeiras - PB, pertencente ao Sr. JOÃO BATISTA ROLIM LOPES e sua esposa, Sra. MARIA EUZENIRA BRAGA ROLIM LOPES, compreendendo os seguintes limites e confrontações: pela frente, com a Rua São José; pelos fundos, com terras pertencentes ao expropriado; pelo lado direito, com o canal de escoamento de água pluvial e, pelo lado esquerdo, com terras pertencentes ao patrimônio da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

II - 01 (uma) área de terras medindo 339,49m², pelo lado esquerdo, caracterizado como Lote 1A da Quadra B do Loteamento projetado Recreio I, encravada em uma área maior denominada "Sítio Recreio", localizada na zona urbana da Cidade de Cajazeiras - PB, pertencente à Sra. CLARISSA COELHO CARTAXO, compreendendo os seguintes limites e confrontações: pela frente, com a Rua Projetada nº 05; pelos fundos, com o Lote Projetado nº 02 da Quadra B; pelo lado direito, com a Rua Projetada 01 e, pelo lado esquerdo, com o Lote projetado 01B da Quadra B.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior destinam-se, respectivamente, à construção das Estações Elevatórias 02 e 03, todos pertencentes à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Cajazeiras, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com recursos provenientes do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações de que tratam este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.277 de 18 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/910/1554/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190 | 00 | 55.000,00 |
| TOTAL | | | 55.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 28.846.0000-7017- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS | 3190 | 00 | 55.000,00 |
| TOTAL | | | 55.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.278 de 18 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1581/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.040.869,00 (três milhões e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------------|
| 04.122.5046-4205-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | 3390 | 00 | 3.040.869,00 |
| TOTAL | | | 3.040.869,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 3390 | 00 | 1.397.730,00 |
| 06.122.5046-4208-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA | 3390 | 00 | 1.183.139,00 |
| 04.122.5046-4213-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 4490 | 00 | 300.000,00 |
| 04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390 | 00 | 160.000,00 |
| TOTAL | | | 3.040.869,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.279 de 18 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1561/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA | 4490 | 60 | 107.000,00 |
| TOTAL | | | 107.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA | 3390 | 60 | 107.000,00 |
| TOTAL | | | 107.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

RESENHA Nº 324-2011

EXPEDIENTE DO DIA : 14/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists 47 entries of leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 325-2011

EXPEDIENTE DO DIA : 14/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists 47 entries of leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 328-2011

EXPEDIENTE DO DIA : 14/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists 47 entries of leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 329-2011

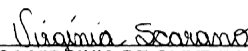
EXPEDIENTE DO DIA : 14/07/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists 47 entries of leave requests.

PUBLIQUE-SE

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/06/2011.


1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00175/2011/RJP

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|------------------|--------------------|
| 16.160.444-7 | RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES | R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - AEROCLOUBE | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |
| 16.161.889-8 | CALIXTO & FILHOS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA | R IVO SOARES, Nº 60 - ROGER | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |

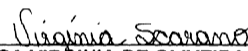
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00171/2011/RJP 17 de Junho de 2011

- O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
- Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0721912011-7, 0668232011-6, 0763912011-0;
- Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2011.


1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00171/2011/RJP

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.176.242-5 | PB COSMETIC DISTRIBUIDORA LTDA | AV RUI BARBOSA, Nº 674 - TORRE | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |
| 16.174.050-2 | RENATA DOMINGOS DE OLIVEIRA | R MACHADO DE ASSIS, Nº 47 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |
| 16.112.815-7 | SILVIA KATIA CAVALCANTE DE ANDRADE | R LOURENÇO FILGUEIRAS DA GRACA, Nº 1544 - EXPEDICIONARIOS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00176/2011/RJP 21 de Junho de 2011

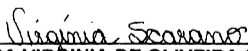
- O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
- Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0769322011-9, 0773442011-7, 0769262011-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

- I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/06/2011.


1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00176/2011/RJP

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|------------------|--------------------|
| 16.177.492-0 | MAGNOLIA FELICIANA PATRICIO 02543119469 | R ANA LEAL CORREIA, Nº 18 - MANGABEIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.168.805-5 | DIRCIO SILVA JUNIOR | AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 1107 - RANGEL | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.158.170-6 | CENTRO AUDITIVO AUDIO STAR LTDA | R MARECHAL ESPERIDIAO ROSAS, Nº 66 - EXPEDICIONARIOS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00178/2011/RJP 22 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0772582011-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/06/2011.


1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00178/2011/RJP

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.175.085-0 | VENCESLAU ALMEIDA CONSTRUÇOES LTDA | CLEUDENOR FERREIRA DA SILVA, Nº 126 - ÁGUA FRIA | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00177/2011/RJP 22 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0780272011-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/06/2011.


1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00177/2011/RJP

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.179.151-4 | PENTEADO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | AV MONTEIRO DA FRANÇA, Nº 444 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1588ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 22 de JULHO de 2011.

- I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
II - EXPEDIENTE:
III - JULGAMENTOS:
IV – DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 1125352008-9 – (Sustentação Oral)

Recurso HIE/VOL/CRF-nº 281/2010
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: DROGARIA DROGAVISTA LTDA.
 2ª Recorrente: DROGARIA DROGAVISTA LTDA.
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Representante: ALFREDO ALEXSANDRO C. LINHARES PORDEUS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: JURANDIR EUFRAUSINO DE SOUZA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 0230952009-8

Recurso HIE/CRF- nº 244/2011
 Recorrente: BR CENTER MÓVEIS LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO/JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 0232752004-5

Recurso HIE/CRF- nº 175/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: JP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL BELÉM
 Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

5. Processo nº 0854182008-4

Recurso HIE/CRF- nº 326/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: TIM NORDESTE S/A.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: JOSÉ FERREIRA DE BARROS/AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº 0209522004-8

Recurso HIE/CRF- nº 261/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: GM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: FERNANDO A. VIEGAS/JAIDIR DA SILVA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº 1046172007-8

Recurso HIE/CRF- nº 320/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: LEADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

8. Processo nº 1126402009-0

Recurso HIE/CRF- nº 185/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: JOSÉ FERREIRA RAMOS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
 Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 1030802008-1

Recurso HIE/CRF- nº 315/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ACOM COMUNICAÇÕES S/A.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

10. Processo nº 0511602009-6

Recurso HIE/CRF- nº 332/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: PALLOMA R. M. PESSOA GUERRA E CÉSAR JÚNIOR S. SILVA
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

11. Processo nº 0185462009-6

Recurso /HIECRF- nº 301/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ABC COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuante: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

12. Processo nº 0989492009-8

Recurso HIE/CRF- nº 310/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: MRIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: JOSÉ VIANEY VELOSO GOUVEIA
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

13. Processo nº 0912432009-9

Recurso HIE/CRF- nº 278/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: NARJARA GADELHA DE ABRANTES FORMIGA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante: EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

14. Processo nº 0912342009-0

Recurso HIE/CRF- nº 277/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: SOUSA PISOS LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante: EDESIO ABRANTES DE CARVALHO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

15. Processo nº 0072612010-3

Recurso VOL/ CRF- nº 334/2010
 Recorrente: JOSÉ CLEMENTINO DE SOUSA
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: FLAVIO MARTINS DA SILVA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

16. Processo nº 1040662008-3

Recurso HIE/CRF- nº 336/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: COMFRIOS FRIGORIFICO LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

17. Processo nº 0896042009-3

Recurso VOL/CRF- nº 404/2010
 Recorrente: MAGALY FERNANDES & CIA LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: VALMIR SANTANA DA SILVA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

DISTRIBUIÇÃO:

Proc. 1033532008-2
 CRF-341/2010 - HGE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA - PAT
 Proc. 1199832009-0
 CRF-342/2010 – CERVEJARIA AGUAS CLARAS S/A. - PAT
 Proc. 1042072008-1
 CRF-343/2010 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS KAROLINA LTDA. – PAT
 Proc. 1267882009-2
 CRF-344/2010 – ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO - PAT
 Proc. 0944262009-6
 CRF-346/2010 – ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. - PAT
 Proc. 1015102006-0
 CRF-347/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A. - PAT
 Proc. 0520692009-6
 CRF-348/2010 – SUPERMERCADO NORDESTE LTDA. - PAT
 Proc. 0607112007-1
 CRF-349/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. – PAT
 Proc. 0572132008-7
 CRF-351/2010 – CCB – CIMPOR CIMENTOD DO BRASIL LTDA. – PAT
 Proc. 1020152008-7
 CRF-352/2010 – COLCHÕES WANDERLEY LTDA. – PAT
 Proc. 1077442007-3
 CRF-353/2010 – FARMACIA PILAENSE LTDA. – PAT
 Proc. 0974902009-0
 CRF-354/2010 – F S VASCONCELOS & CIA LTDA. – PAT
 Proc. 1178872009-1
 CRF-355/2010 – JUAREZ ARRUDA DE FARIAS – PAT
 Proc. 1265632009-7
 CRF-356/2010 – PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Proc. 1265662009-0
 CRF-357/2010 - PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Proc. 1265732009-0
CRF-358/2010 - PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Proc. 1265692009-4
 CRF-359/2010 - PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Proc. 1265642009-1
 CRF-360/2010 - PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Proc. 0432132010-0
 CRF-361/2010 – EVERALDO ALVES DE ARAÚJO
 Proc. 1100282008-1
 CRF-362/2010 – TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
 Proc. 0422072009-0
 CRF-364/2010 – JOSÉ CICERO DOS REIS
 Proc. 1283892009-9
 CRF-365/2010 – PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHO - PAT
 Proc. 0738802009-8
 CRF-366/2010 – DIVA CRISTINA LIRA CORREIA DE MELO
 Proc. 0294472009-0
 CRF-367/2010 – SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. - PAT
 Proc. 1220052009-3
 CRF-368/2010 – DATASHOP COM. E SERVIÇO DE INFORMATCA LTDA – PAT
 Proc. 0616392009-0
 CRF-369/2010 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A.
 Proc. 1255082009-6
 CRF-370/2010 – CLEMANCEAU NÓBREGA DA SILVA - PAT
 Proc. 1257602009-7
 CRF-372/2010 – LITORAL COM. DE CONSTRUÇÃO LTDA. PAT
 Proc. 0980572009-8
 CRF-373/2010 – TRANSPORTADORA COMETA S/A.
 Proc. 1114462009-0
 CRF-374/2010 – GELSON TOMANQUIEVES
 Proc. 0647452009-4
 CRF-375/2010 – CICERO SANTOS SILVA
 Proc. 1249332009-3
 CRF-377/2010 – GERALDO FERNANDES RIBEIRO - PAT
 Proc. 0591772008-8
 CRF-378/2010 – RAWMAX MIDIA E COM. LTDA. - PAT
 Proc. 1278122009-4
 CRF-379/2010 – O VAREJÃO DAS PEÇAS LTDA - PAT

Proc. 0985612009-8
 CRF-380/2010 - TWS BRASIL IMOBILIARIA LTDA. - PAT
 Proc. 0673442008-6
 CRF-381/2010 - JEFFERSON MACHADO DE LIMA - PAT
 Proc. 1096942009-9
 CRF-382/2010 - DISCAL DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. - PAT
 Proc. 0772182007-3
 CRF-384/2010 - ENGEVIL - COMERCIAL DE AÇUCAR VITORIA - PAT
 Proc. 0889892007-5
 CRF-385/2010 - TNL PCS S/A. - PAT
 Proc. 0528952008-2
 CRF-386/2010 - ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
 Proc. 1047022008-2
 CRF-387/2010 - COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA.
 Proc. 0214632009-5
 CRF-389/2010 - EXPRESSO MERCURIO S/A.
 Proc. 0019252008-3
 CRF-390/2010 - TRANSPORTADORA COMETA S/A.
 Proc. 0048942009-5
 CRF-391/2010 - CARLOS ALBERTO DE LUCENA - PAT
 Proc. 0911972009-2
 CRF-392/2010 - ATACADO DOS COSMÉTICOS & UTILIDADES LTDA. - PAT
 Proc. 1204282009-1
 CRF-393/2010 - A P PETRÓLEO LTDA. - PAT
 Proc. 0646922009-6
 CRF-394/2010 - RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A.
 Proc. 0539662009-9
 CRF-395/2010 - NOVO MILENIUM COMBUSTÍVEIS LTDA. - PAT
 Proc. 1096122009-0
 CRF-396/2010 - UTIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - PAT
 Proc. 0610882009-8
 CRF-397/2010 - MARIA ALDEIDE RODRIGUES BEZERRA - PAT
 Proc. 0920792009-3
 CRF-398/2010 - INTERMED COMÉRCIO LTDA. - PAT
 Proc. 1270092009-0
 CRF-399/2010 - ZORAIDE DE LIMA COUTINHO - PAT
 Proc. 0857202009-8
 CRF-400/2010 - JMA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA. EPP - PAT
 Proc. 1240372009-7
 CRF-401/2010 - PRINCIPAL - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - PAT
 Proc. 1016422008-9
 CRF-402/2010 - LUIZ GUEDES SOBRINHO - PAT
 Proc. 1101052009-1
 CRF-403/2010 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA. - PAT
 Proc. 0845792008-1
 CRF-405/2010 - J F COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - PAT
 Proc. 1032892008-8
 CRF-406/2010 - MICHELINE MENDES MARINHO - PAT
 Proc. 1068012007-6
 CRF-407/2010 - COMERCIAL SÃO GABRIEL LTDA. - PAT
 Proc. 0840962009-0
 CRF-221/2011 - SALOG SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGÍSTICA LTDA.
 João Pessoa, 18 de julho de 2011.

Patricia Barbosa

PATRICIA MÁRCIA DE ÁRRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

BPPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1455

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 28548-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 187 de 15/03/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARGARIDA MARIA DE FREITAS QUEIROGA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.084-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1456

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 30136-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 187 de 15/03/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ AQUINO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.787-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1457

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5301-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 797 de 05/10/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCILDA DE FRANÇA SANTOS, Professor, matrícula nº.63.597-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1458

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 31780-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 250 de 03/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ADALGIZA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.68.857-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1459

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 39475-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 547 de 08/06/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SOLANGE ORANGE GOMES VIANA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.68.857-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1460

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 23845-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 704 de 28/07/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora BARTIRA LÚCIA DE SOUZA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.131.218-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1461

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 26605-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 827 de 06/10/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LÚCIA RAMALHO PESSOA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.26.665-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1462

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 31732-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 620 de 25/08/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA GUEDES DE MIRANDA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 17.040-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1463**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 3247-10,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 747 de 20/07/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 65.242-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1464**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 21557-10,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 902 de 29/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA VIRGULINO DE MORAIS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 68.848-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1465**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 13911-10,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 388 de 30/06/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCILENE ALMEIDA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 66.531-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1466**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 27524-10,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 627 de 04/07/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA ANÁLIA GOMES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 130.752-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1467**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 28869-10,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 786 de 11/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCILDA ALMEIDA MUNIZ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 66.435-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1468**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida

no Processo n.º 40867-10,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1395 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDITE OLÍMPIA DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 74.973-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º e inciso I a IV da EC n.º 41/03.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1469**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo n.º 4465-10
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1306 de 28/12/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA ROMÉLIA FERREIRA BANDEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 16.081-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 8º e inciso I, II e III, alínea “a” e “b” da EC n.º 20/98, c/c o art. 3º da EC n.º 41/03.
João Pessoa, 11 de julho de 2011.


DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 191-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matrícula | Assunto | |
|----------|------------|-----------------------------------|-----------|-----------------------|
| 01 | 35978-10 | MARIA DAS GRAÇAS GUEDES RODAS | 101.777-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 02 | 41165-10 | MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS | 69.448-7 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 03 | 36523-10 | EDILENE DE LOURDES PEREIRA | 68.849-5 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 04 | 36045-10 | GRINAURIA TIMÓTEO DE SOUSA | 68.590-9 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 05 | 39500-10 | MARIA NELMA | 71.415-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 06 | 15520-10 | MARIA DE LOURDES VELOSO FERREIRA | 130.723-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 07 | 33695-10 | MARIA ELISABETE DOS SANTOS SILVA | 142.568-4 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 08 | 34417-10 | NERCI MEDEIROS DA SILVA | 65.079-0 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 09 | 34858-10 | MARIA SUELY CORREIA DOS SANTOS | 69.784-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 10 | 31947-10 | SONIA SOLANGE DE ARAUJO | 72.304-5 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 11 | 38768-10 | MARIA DE FATIMA GOMES FERNANDES | 71.844-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 12 | 36632-10 | MARIA DO CARMO BARBOSA PEREIRA | 142.057-7 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 13 | 36495-10 | DJARDIERE COELHO VELOSO | 68.244-6 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 14 | 32238-10 | MARIA DO SOCORRO MARQUES | 78.110-0 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 15 | 35908-10 | MARIA DE FATIMA ALVES | 70.141-6 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 16 | 36248-10 | MARIA EDILEUZA DE MELO FALCÃO | 61.248-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 17 | 37863-10 | SINILEIDE MELLOUIADES VIEIRA | 61.661-3 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 18 | 37200-10 | MARIA SOLANGE FONSECA MAIA | 59.626-4 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 19 | 39338-10 | MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE | 63.473-5 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 20 | 33630-10 | MARIA MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO | 63.826-9 | REV. DE APOSENTADORIA |

João Pessoa, 28 de junho de 2011.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 194-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matrícula | Assunto | |
|----------|------------|---------------------------------------|----------|-----------------------|
| 01 | 31215-10 | ANA CELIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA | 65.831-6 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 02 | 35334-10 | ALZIRA ANANIAS DE SOUSA NASCIMENTO | 63.297-0 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 03 | 36666-10 | BERNADETE FERREIRA DA SILVA | 60.761-4 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 04 | 37184-10 | ELSA DA SILVA MADRUGA | 7.590-6 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 05 | 3090-11 | FRANCISCA FERNANDES MARIZ | 51.642-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 06 | 36365-10 | GEVANI SOARES DA SILVA | 48.359-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 07 | 37180-10 | HELENA BEZERRA MARQUES | 81.907-7 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 08 | 38614-10 | JOSEFA MARIA DE LIMA | 10.039-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 09 | 36843-10 | MARLY NUNES GUEDES | 50.378-9 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 10 | 40485-10 | MARIA DO CARMO ARARUNA FORMIGA | 37.521-7 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 11 | 39661-10 | MARGARIDA NOGUEIRA DE ARAUJO MEDEIROS | 36.968-3 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 12 | 35536-10 | MARINEZ ALVES DA SILVA | 6.980-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 13 | 38287-10 | MARLENE DE FREITAS COSTA | 57.203-9 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 14 | 40968-10 | MARCUS ELIOMAR DE LIMA | 58.509-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 15 | 39670-10 | MOSÉLIA MARTINS MOURA | 14.254-9 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 16 | 35303-10 | NECY ALVES BEZERRA | 16.219-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 17 | 34922-10 | QUITERIA GONÇALVES RAMALHO | 37.093-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 18 | 37009-10 | SELMA FERNANDES DE MEDEIROS | 54.879-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 19 | 1816-11 | TERESINHA NUNES FERREIRA | 8.974-5 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 20 | 40066-10 | WILMA XIMENES CUNHA | 54.481-7 | REV. DE APOSENTADORIA |

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 204-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 581/DEGPOL

Em 15 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil **Iumara Bezerra Gomes**, matrícula nº. 155.643-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Lucena**, durante as férias do seu Titular Paulo de Oliveira Martins, no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 582 /DEGPOL

Em 15 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE remover os servidores abaixo relacionados, para a **Região de Polícia Civil Metropolitana**, a fim de prestarem serviços nas Delegacias descritas a seguir:

| Nome | Matrícula | Cargo | Delegacia |
|---------------------------------|-----------|---------------------------|--|
| Adenilson de Araújo de França | 111.853-6 | Agente de Investigação | Defraudações e Falsificações da Capital |
| Eduardo Jorge Ferreira do Egito | 155.268-6 | Agente de Investigação | Repressão a Entorpecentes da Capital |
| Gilvan Guedes da Silva | 092.836-4 | Agente de Telecomunicação | Roubos e Furtos de Veículos da Capital |
| José Fernandes Gomes da Silva | 096.002-1 | Motorista Policial | Décima Quarta Delegacia Distrital da Capital |
| José Leite da Silva | 076.520-1 | Agente de Investigação | Nona Delegacia Distrital da Capital |
| Marcelo Jorge Martins Pereira | 133.197-3 | Agente de Investigação | Crimes contra o Patrimônio da Capital |
| Múcio França Souza | 076.562-4 | Agente de Investigação | Caaporã |
| Roberto Pereira | 160.048-6 | Agente de Investigação | Crimes contra o Patrimônio da Capital |

PORTARIA Nº 583 /DEGPOL

Em 18 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e X, da Lei nº 85, de 12 de agosto de 2008, e com fulcro no disposto no art. 23 da mesma norma,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.403, de 2011 alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Autoridade Policial no exercício do seu mister com relação à aplicação do instituto da fiança.

RESOLVE TRAÇAR AS SEGUINTE DIRETRIZES:

Art. 1º. A Autoridade Policial somente poderá, nos termos da nova redação dada ao art. 322 do CPP, conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos, independente do regime prisional ser de reclusão ou detenção.

§ 1º. A Autoridade Policial deverá proceder à pesquisa de antecedentes criminais do preso para fim de concessão ou denegação de fiança.

§ 2º. A Autoridade Policial, no caso de impossibilidade de verificar os antecedentes criminais do preso, ao arbitrar a fiança, deverá consignar, de forma fundamentada, tal circunstância nos autos de prisão em flagrante.

Art. 2º. A Autoridade Policial não deverá conceder fiança, nos termos do art. 5º, incisos XLII e XLIII da CF, e da nova redação dada aos art. 323, 324 e do CPP:

- I - nos crimes de racismo;
- II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;
- III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;
- IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

Art. 3º. A Autoridade Policial que conceder fiança deverá fixá-la, nos termos da nova redação dada pelo inciso I do art. 325 do CPP, dentro dos limites de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos.

Parágrafo único. Consoante preceitua os incisos I e II do §1º do art. 325 do CPP, a Autoridade Policial ao fixar fiança deverá atentar sempre para condição econômica do preso, podendo reduzir o seu valor em até o máximo de 2/3 (dois terços) ou aumentá-la em até 1.000 (mil) vezes.

Art. 4º. Com a nova mudança do Código de Processo Penal introduzida pela Lei nº 12.403/11, a Autoridade Policial poderá arbitrar fiança, a título de exemplo, nos seguintes crimes previstos no Código Penal e legislação extravagante:

- 1) Homicídio culposo – art. 121, § 3º;
- 2) Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento – art. 124;
- 3) Violência doméstica – art. 129, § 9º;
- 4) Perigo de contágio venéreo – art. 130, § 1º;
- 5) Perigo de contágio de moléstia grave – art. 135;
- 6) Abandono de incapaz – art. 133, caput;
- 7) Maus-tratos na forma qualificada – art. 136, § 1º;
- 8) Sequestro e Cárcere privado – art. 148 caput;
- 9) Furto simples – art. 155, caput;
- 10) Extorsão indireta – art. 160;
- 11) Supressão ou alteração de marca em animais – art. 162;
- 12) Dano qualificado – art. 163, Parágrafo único;
- 13) Apropriação indébita – art. 168, caput;
- 14) Duplicata simulada – art. 172;
- 15) Induzimento à especulação – art. 174;
- 16) Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações – art. 177;
- 17) Emissão irregular de conhecimento de depósito ou “warrant” – art. 178;
- 18) Receptação – art. 180, caput;
- 19) Violação de direito autoral – art. 184;
- 20) Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem – art. 202;
- 21) Aliciamento para o fim de emigração – art. 206;

- 22) Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território brasileiro – art. 207;
- 23) Violação de sepultura – art. 210;
- 24) Destruição, subtração ou ocultação de cadáver – art. 211;
- 25) Vilipêndio a cadáver – art. 212;
- 26) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente – art. 218-A;
- 27) Bigamia – art. 235;
- 28) Simulação de autoridade para celebração de casamento – art. 238;
- 29) Simulação de casamento – art. 239;
- 30) Abandono material – art. 244;
- 31) Abandono intelectual – art. 247;
- 32) Explosão – art. 251, § 1º;
- 33) Uso de gás tóxico ou asfíxiante – art. 252;
- 34) Perigo de inundação – art. 255;
- 35) Desabamento ou desmoronamento – 256;
- 36) Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico – art. 266;
- 37) Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, na forma culposa – art. 273, § 2º;
- 38) Outras substâncias nocivas à saúde pública – art. 278;
- 39) Medicamento em desacordo com receita médica – art. 280;
- 40) Quadrilha ou bando – art. 288;
- 41) Falsificação de papéis públicos – art. 293, § 2º;
- 42) Petrechos de falsificação – art. 294;
- 43) Falsidade ideológica em documento particular – art. 299;
- 44) Falso reconhecimento de firma em documento particular – art. 300;
- 45) Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica – art. 303;
- 46) Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins – art. 306, Parágrafo único;
- 47) Fraude de lei sobre estrangeiro – art. 309 e 310;
- 48) Peculato mediante erro de outrem – art. 313;
- 49) Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – art. 314;
- 50) Emprego irregular de verbas ou rendas públicas – art. 315;
- 51) Abandono de função em faixa de fronteira – art. 323; Parágrafo único;
- 52) Resistência qualificada – art. 329, § 1º;
- 53) Contrabando ou descaminho – art. 334;
- 54) Falso testemunho ou falsa perícia – arts. 342 e 343;
- 55) Coação no curso do processo – art. 344;
- 56) Fraude processual – art. 347, Parágrafo único;
- 57) Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança – art. 351, § 3º;
- 58) Arrebatamento de preso – art. 353;
- 59) Patrocínio infiel – art. 355;
- 60) Sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- 61) Contratação de operação de crédito – art. 359-A;
- 62) Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura – art. 359-C;
- 63) Ordenação de despesa não autorizada – art. 359-D;
- 64) Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura – art. 359 –G;

65) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado – art. 359 –H.

66) A Lei sobre drogas, 11.343/06, em seu artigo 33, § 2º, prevê também como crime afiançável a conduta de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga.

67) No Estatuto do Desarmamento, lei 10.826/2003, agora a autoridade policial que arbitrava fiança na conduta criminosa de posse irregular de arma de uso permitido, poderá também arbitrar nos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo e arma de fogo, artigo 14 e 15, respectivamente.

68) Na lei dos crimes ambientais, lei 9.605/98, agora poderá a autoridade policial, também arbitrar fiança nos crimes de exportação para o exterior de peles e couros de anfíbios, provocação de incêndio em mata ou floresta, o corte ou transformação de madeira de lei em carvão, o desmatamento, a causação de poluição de qualquer natureza, a produção, processamento, embalagem, importação, exportação, a guarda, armazenagem, ou uso de substância tóxica, nociva ou perigosa à saúde humana, a disseminação de doença ou praga que possa causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora, ou aos ecossistemas, a destruição, inutilização ou deterioração de bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, a alteração de aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, o falso testemunho de funcionário público contra a administração ambiental, respectivamente artigos 30, 41, 45, 50-A, 54, 56, 61, 62, 63, 66, da Lei Ambiental.

69) Na lei 8137/90, quando for o caso de afetação de bem jurídico penal de competência da Justiça Estadual, a autoridade policial, também arbitrará fiança nos crimes de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público; vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar ou oferecer serviço, por preço superior ao oficialmente tabelado, ao regime legal de controle; aplicar fórmula de reajustamento de preços ou indexação de contrato proibida, ou diversa daquela que for legalmente estabelecida, ou fixada por autoridade competente; exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público, inclusive por meio da adoção ou de aumento de taxa ou outro percentual, incidente sobre qualquer contratação respectivamente artigos 3º, III, 6º, I, II e III, da Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária.

70) Na lei 9296/96, a autoridade policial passa a poder arbitrar fiança no crime de realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, insere no art.10 da Lei de Interceptação telefônica.

71) Na lei 7716/89, a autoridade policial passa a poder arbitrar fiança nos crimes de recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador; impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público; impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público; impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades; impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos; impedir o acesso ou uso de

transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido (quando não afetar interesse federal); impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social e praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, respectivamente previstos nos arts.5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º,14º, 20º, da Lei de Combate aos Crimes de Preconceito.

72) Na lei 8069/90, a autoridade policial passará a poder arbitrar fiança nos crimes de prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa (art.238); adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art.241-B, desde que não seja competência da Justiça Federal); simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (art.241-C, desde que não seja competência da Justiça Federal); aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art.241-D); corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la(art.244-B).

73) Na lei 9434/97, a autoridade policial passará a poder arbitrar fiança no crime de recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta lei (art.17 da Lei 9434/97, desde que não atraia a competência da Justiça Federal).

74) Na lei 10.671/01 (Estatuto do Torcedor), alterada pela lei 12.299/10, a autoridade policial passará a poder arbitrar fiança nos crimes de promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos; promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência (art.41-B, caput, par.1º, I e II, respectivamente, desde que, logicamente, não seja possível a lavratura de TCO); vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete (art.41-F), desde que, logicamente, não seja possível a lavratura de TCO); fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete (art.41- G).

75) Na lei 9.503/97 (Código de Trânsito), a autoridade policial só não poderá arbitrar fiança no caso do parágrafo único do art. 302.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 584/DEGPOL

Em 18 de julho de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Marcos Vinnicius Marinho Monteiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.446-8, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Segunda Delegacia Distrital de Cajazeiras.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 026/2011/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do senhor Delegado Geral de Polícia Civil (Fls. _____) e despacho designatório nº 19/2011-CPC (Fls. _____);

RESOLVE: Instaurar processo administrativo disciplinar nº. 026/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **GUSTAVO SANTOS CARLETTO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 156.311-4, lotado nesta Pasta, com o objetivo de apurar os fatos constantes no ofício nº GCG/0181/2011/CG, datado de 24/02/2011, oriundo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e documentos que o acompanha, acerca da conduta praticada pelo servidor, incompatível com o exercício da função, eis que consta em relatório de ocorrência da 1ª Companhia de Policiamento de Choque, do 1º Batalhão de Polícia Militar, que no dia 18/02/2011 a equipe policial, comandada pelo 1º Ten. Tarciso Carlos Cavalcanti Júnior, foi acionada pelo Subcomandante do 1º BPM para se deslocar à casa de shows "Jacaré Pop", no município de Cabedelo/PB, para reforçar o policiamento da 4ª Companhia. Por volta da 01h, a equipe começou um deslocamento ao 1º BPM, no intuito de iniciar um operação policial determinada pelo Major Almeida, sendo que ao passar nas proximidades da fábrica da São Braz, às margens da BR 230, observaram um movimento estranho em um veículo Honda Civic, de cor azul metálico e placas MNS 8827, João Pessoa/PB, estacionado no acostamento da BR, onde identificaram o Sr. Flávio Marcos Barreto, 59 anos, identidade nº 164.407, profissão Administrador e Servidor da UFPB, e constataram que ele fazia um programa sexual com a menor Ana Zélia de Souza, 16 anos, desocupada, moradora de rua. Após a abordagem, os envolvidos e o veículo foram conduzidos à 7ª DD, tendo os Policiais Militares confeccionado a ficha de ocorrência que fora recebida pelo servidor processado, não tendo este ouvido os condutores acerca do fato, nem tão pouco lavrado qualquer documento para que os referidos policiais assinassem, tendo dito ainda que "PODERIA DEIXÁ-LOS ALI (interior da delegacia), POIS SERIAM LIBERADOS". O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista nos **Artigos: 157, Incisos: V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); 159, inciso: XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais); todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se,

quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia a sindicância administrativa disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Presidente: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

1º Membro: Del. Pol. **VALBERTO JAMES DE LIRA JÚNIOR**

2º Membro: DEL. POL. **CLEODON BATISTA DA SILVA**

Secretário: Esc. Pol. **FLAVIA TAVARES S. DE LIMA**

PORTARIA Nº 027/2011/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do senhor Delegado Geral de Polícia Civil (Fls. _____) e despacho designatório nº 21/2011-CPC (Fls. _____);

RESOLVE: Instaurar processo administrativo disciplinar nº. 027/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 137.242-4, lotado nesta Pasta, com o objetivo de apurar os fatos constantes na Investigação Preliminar s/n/2010 – CPC, protocolo nº 0003304/2011/SEDS e representação formalizada pelo Sr. ICAAC DEAN HANDERSON DA SILVA SOARES, datada de 31/08/2010, acerca da conduta praticada pelo servidor, incompatível com o exercício da função, eis que conta o representante que no início do mês de março do ano de 2010, na cidade de Cacimba de Dentro/PB, adquiriu, em troca de um veículo GOL, ano 2005 mais a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com o Sr. DANIEL MIGUEL, um automóvel GM/PRISMA MAXX, ano 2008/2009, cor prata, placa EDC 5364/SP, tendo feito consulta no site do DETRAN, não constatando qualquer restrição referente ao veículo adquirido, tendo feito o negócio dentro dos trâmites legais, através de contrato. Ocorre que no dia 22/05/2010, por volta das 17h, foi o representante surpreendido com a chegada de dois homens em sua residência, tendo um deles se identificado como CLEODON e solicitando que conduzisse o seu veículo até a Delegacia de Polícia de Araruna/PB, já que o Del. Pol. FORMIGA havia ordenado. Ao chegar à Delegacia, o postulante foi informado que o seu veículo PRISMA era roubado e o servidor ora processado anunciou voz de prisão, tendo tomado o seu depoimento e o liberado em seguida, por interseção do genitor do representante que era de idade avançada e implorou para que seu filho não fosse preso. Consta ainda da representação que além de ser chamado de "receptor", o postulante teve seu carro apreendido pela Autoridade Policial, com a chave e os documentos, ingressando esta com uma ação criminal por receptação, no fórum da cidade de Araruna/PB (Ação nº 00620100009833). Além disso, diz o representante que quando seu veículo foi apreendido estava com bancada de couro completa, ar condicionado, vidro, trava e alarmes elétricos e ao comparecer na Delegacia, esta se encontrava fechada e sem o seu automóvel na garagem, tendo retornado no dia seguinte e constatado que desta vez o veículo estava na garagem, mas com os pneus e a bancada de couro completamente trocados, tendo indagado ao Sr. CLEODON sobre o estado do veículo e este disse "QUE O CARRO ERA ROUBADO, QUE ELE DEIXASSE ISSO PARA LÁ, NÃO FOSSE MAIS ATRÁS DISSO NÃO", dizendo ainda que "PROCURASSE O ADVOGADO DUTRA, QUE ERA AMIGO DO DEL. FORMIGA, PARA RESOLVER ISSO", sendo que o veículo do referido Advogado fora apreendido, por ordem da Promotora da circunscrição, pelo motivo de que foram encontrados em seu interior, vários objetos pertencentes ao veículo do postulante. Acrescenta ainda que as pessoas que moram em Araruna e Cacimba de Dentro têm visto o veículo em lide, trafegando a toda hora naquelas localidades, no entanto, o reclamante afirma que não tem mais notícias do carro e não sabe dizer o que dele foi feito. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista nos **Artigos: 158, Incisos: XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder); 159, incisos: I (fornecer intencionalmente informações inexatas, que altere ou desfigure a verdade), VII (utilizar, ceder ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela Polícia, salvo as exceções legais); XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia a sindicância administrativa disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Presidente: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

1º Membro: Del. Pol. **VALBERTO JAMES DE LIRA JÚNIOR**

2º Membro: DEL. POL. **CLEODON BATISTA DA SILVA**

Secretário: Esc. Pol. **FLAVIA TAVARES S. DE LIMA**

PORTARIA Nº 039/2011/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do senhor Delegado Geral de Polícia Civil (Fls. _____) e portaria designativa nº 26/2011-CPC (Fls. _____);

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 039/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber à servidora **MARÍLIA CÂNDIDA LIRA BORBA DE SIQUEIRA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 156.932-5**, lotada nesta Pasta, com o objetivo de apurar os fatos constantes na Investigação Preliminar nº 047/2011 - CPC, protocolo nº 0005026/2011 - SEDS e documentos que a acompanha, acerca da conduta praticada pela servidora, incompatível com o exercício da função, eis que conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 1086/2010 - Delegacia de Rio Tinto/PB, registrada pelo Guarda Municipal LUCIANO DE OLIVEIRA DE MELO, este informou que no ano de 2008 ficava à disposição da Delegacia de Polícia Civil de Rio Tinto/PB, mesmo sem ser dos quadros da polícia civil, tanto ele quanto o Sr. FABIANO CORDEIRO DOS SANTOS, no entanto afirma que não portava arma de fogo, mas o seu colega FABIANO, sim. Diz o noticiante que na data de 15 de setembro de 2008, por volta das 21h30m se encontrava de folga e comemorava o seu aniversário com os amigos, ingerindo bebidas alcoólicas, sendo que o Sr. FABIANO, apesar de não estar de folga, também ingeria tais bebidas e sempre mexendo na arma de fogo dizia: "hoje eu mato um". Conta o declarante que houve um desentendimento com FABIANO, pelo fato de ter feito uma brincadeira dizendo que um senhor de nome RAIMUNDO estava fumando maconha (referindo-se a um cigarro conhecido por "pé-de-burro", composto de erva lícita e de aroma muito forte), não tendo FABIANO entendido a brincadeira, se exaltado e perguntado; "como é, vocês estavam fumando maconha?", momento em que FABIANO, embriagado, deu um tapa no peito do declarante e sacou o revólver cal. 38, tendo os presentes lhe contido e acionado a Polícia Militar que aconselhou que FABIANO fosse embora e perguntou se LUCIANO iria fazer a ocorrência, tendo o noticiante dito que iria aguardar "a bebedeira de FABIANO passar e ele lhe pedir desculpas" o que não ocorreu, decidindo o declarante formalizar o procedimento em desfavor de FABIANO. Informa ainda LUCIANO que falou com o então Gerente Executivo de Polícia Civil Metropolitana, Del. Pol. MAGALHÃES, que ordenou a Del. Pol. de Rio Tinto, MARÍLIA, a lavar o procedimento e expulsar FABIANO da delegacia o que não aconteceu, uma vez que FABIANO ficou trabalhando naquela DP durante toda a permanência da Delegada MARÍLIA na cidade, além do agente PAULO ter informado que já havia mandado o procedimento criminal ao fórum daquela comarca, não tendo entregue a cópia da certidão solicitada pelo noticiante. Diante da demora de ser citado para alguma audiência referente ao fato no fórum criminal, procurou o Ministério Público e o citado fórum para se informar, momento em que constatou que nenhum procedimento havia sido adotado pela então Autoridade Policial da Delegacia do município de Rio Tinto, qual seja, a servidora ora sindicada. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista nos **Artigos: 157, Inciso: V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência a sindicância administrativa disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Presidente: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

1º Membro: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR

2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO DA SILVA

Secretário: Esc. Pol. FLAVIA TAVARES S. DE LIMA

PORTARIA n. 040/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída por ato designativo pelo Delegado de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5 como Presidente, pela Agente de Investigação Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-7 e pelo Agente de Investigação Magno José da Silva, matrícula: 135.678-9, como Membros, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008.

CONSIDERANDO: a) a determinação do Senhor Delegado Geral, datada do dia 03/06/11; b) Portaria Designativa n. 36/2011, de 30/06/11, expedida pelo Corregedor da Polícia Civil; c) Relatório de Plantão Extraordinário do dia 18 a 19/05/11 da Corregedoria da Polícia Civil e por fim o disposto no artigo 177 da lei supramencionada.

CONSIDERANDO: o referido relatório que deu conhecimento ao Delegado Geral de que o agente de investigação **Francisco de Assis Ferreira**, matrícula 074.784-0 lotado nesta pasta teria faltado ao plantão Extra remunerado na delegacia de Polícia de Santa Rita/PB (6º DDC) do dia 18 a 19 do mês de maio do corrente ano para o qual estava previamente escalado sem que houvesse se Justificado. Além dessa conduta o Sindicado agiu com deslealdade para com o

delegado José Anselmo Lucena responsável pelo plantão para o qual o servidor deveria apresentar-se ou mesmo ter comunicado da impossibilidade de fazê-lo, também faltou com lealdade para com a Delegada da GEPCM para cujo plantão foi voluntário. Nesse sentido desobedeceu a regulamentação contida na Portaria 56/SEDS de 27 de abril de 2011.

RESOLVE: Instaurar a Sindicância Administrativa nº 040/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **Francisco de Assis Ferreira, mat. 074.784-0**, lotado nesta pasta que, em tese, não observou seus deveres inerentes a sua função previstos em seu art. 147 incisos VI (*desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade*); XVIII (*observar as normas legais e regulamentares*); bem como em consequência, incorreu, em tese, na prática das transgressões disciplinares em seu art. 157, incisos: VI (*faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior*); VII (*não comunicar, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo*). Todos dispositivos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.

Ao cabo nomeio o **escrivão de polícia Elias Barbosa de Souza Silva, matrícula 156.872-8** para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determino ao mesmo que após autuada esta com todos os documentos que a originaram proceda a Citação do servidor sindicado Francisco de Assis Ferreira, e cumpra as deliberações produzidas em reuniões realizadas por esta Comissão, ademais adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando-o, desde já, todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como aqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos nessa Lei e demais preceitos legais em vigor. Prossiga-se com as providências de praxe. Após volte-me conclusos.

CUMPRASE

João Pessoa, 10 de julho de 2011.

Presidente: DPC Geraldo Batinga da Silva.

1º Membro: APC Francineide Pereira de França.

2º Membro: APC Magno José da Silva.

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 035/2011 – GS

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e § 2º da Lei 10.696/2003, reconhece e ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO dos Contratos de Fornecimento do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar (PAA) para o exercício de 2011, conforme relação abaixo:

| PROCESSO | FORNECEDOR/AGRICULTOR | LOCALIZAÇÃO | VALOR (RS) | VIGENCIA |
|-----------|--------------------------------|----------------|------------|------------|
| 0533/2011 | LUIZ GONZAGA NARCISO | ITABAIANA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1366/2011 | JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1363/2011 | ANTONIO DO CARMO DA SILVA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1372/2011 | ALUÍSIO GENUÍNO DE OLIVEIRA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1375/2011 | JOÃO MIGUEL DE ANDRADE | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1374/2011 | DORIVAL TAVARES DA SILVA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1365/2011 | JOÃO VICENTE LIBERATO | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1367/2011 | JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1362/2011 | ALMIR ROGÉRIO TARGINO DA SILVA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1373/2011 | ANTONIO GOMES DE ARAÚJO | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1369/2011 | MOACIR SOARES BARBOSA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1370/2011 | SEVERINO BASTOS LISBOA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |
| 1368/2011 | JOSÉ ROBERTO DA SILVA | CURRAL DE CIMA | 4.500,00 | 31/12/2011 |

*Convênio Federal nº 101/2009-SESAN
PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano